

A militarização do Património Cultural Subaquático em Portugal: um retrocesso inaceitável

De acordo com o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, constituem atribuições do Património Cultural, I. P. (PC), entre outras, a responsabilidade de assegurar, no território continental português, o inventário, a classificação, o estudo, a conservação, o restauro, a valorização e a divulgação do património cultural imóvel, integrado e imaterial, bem como o sistema de georreferenciação do património cultural, em articulação com o cadastro de propriedade, os sistemas de informação e restantes inventários públicos.

Estas atribuições devem ser compreendidas como elementos estruturantes da política pública de proteção e valorização do património cultural, incluindo o património cultural subaquático.

Tais atribuições, fundamentais no quadro jurídico da proteção patrimonial, são agora transferidas, por mero despacho governamental, para um novo organismo – o Grupo de Trabalho Interministerial para a Salvaguarda do Património Cultural Subaquático (GT-PCS) – criado à margem da estrutura legal vigente e das competências atribuídas ao PC, o que suscita fundadas reservas jurídicas e institucionais.

Com efeito, o recente Despacho n.º 5725/2025, de 22 de maio, que institui o GT-PCS, representa um preocupante retrocesso na gestão e valorização do património cultural subaquático em Portugal ao introduzir, sob a retórica da cooperação institucional, um significativo esvaziamento das competências do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS), transferindo deste Centro para estruturas da Marinha competências científicas e técnicas que requerem especialização científica arqueológica.

O documento determina claramente que a coordenação efetiva das atividades relacionadas com o património subaquático ficará sob responsabilidade do Museu de Marinha, enquanto o CNANS desempenha apenas um papel secundário de coordenação, "em representação do Ministério da Cultura".

Esta alteração representa uma marginalização explícita dos arqueólogos especializados em património cultural subaquático, cuja formação técnica e metodológica é essencial para o estudo rigoroso e adequado destes bens culturais.

Que fique claro: não se coloca aqui em causa a relevância da Marinha no domínio técnico e operacional, particularmente na deteção e localização de minas explosivas, irregularidades geológicas marinhas ou sítios contemporâneos de naufrágios - mas é fundamental sublinhar que tais atividades são preliminares e não substituem a investigação arqueológica.

O risco de substituir o saber especializado dos arqueólogos pela intervenção não especializada e generalista do pessoal militar da Marinha ameaça não apenas a qualidade científica dos trabalhos desenvolvidos, mas também a própria integridade dos sítios arqueológicos. A arqueologia subaquática exige competências específicas e rigorosas no que respeita à contextualização histórica, à análise tipológica e à conservação preventiva, competências que não são garantidas pela mera capacidade técnica e logística de instituições militares. Não é por se saber mergulhar nem é por se deterem os meios que permitem localizar destroços de navios naufragados na última semana que se garante a capacidade científica necessária para interpretar, preservar e valorizar o património cultural subaquático.

Até porque a Marinha Portuguesa, reconhecida internacionalmente pela sua excelência operacional e pela eficácia na execução de missões técnicas e logísticas no meio aquático, não detém, salvo melhor opinião, formação especializada nem quaisquer competências científicas em arqueologia subaquática. Esta disciplina requer um domínio profundo de métodos arqueológicos específicos, conhecimentos históricos detalhados e práticas avançadas de conservação preventiva, aspectos que ultrapassam largamente as competências técnicas das estruturas militares. A falta desta especialização coloca em sério risco a integridade científica e patrimonial dos sítios submersos, podendo resultar em intervenções inadequadas que venham a comprometer de forma irreversível a compreensão histórica e a salvaguarda do património cultural subaquático português.

Tal como seria impensável atribuir ao Museu do Exército, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia do Exército a responsabilidade pela prospeção e inventariação de sítios arqueológicos

terrestres, também não deverá ser aceite como razoável conferir à Marinha competências científicas equivalentes em arqueologia subaquática nas águas sob soberania nacional.

Outro aspecto crítico deste despacho é a centralização administrativa e logística na Direção Cultural da Marinha. Este ponto constitui um claro desvio do modelo de governança cultural que privilegia o conhecimento especializado, substituindo-o por uma lógica de centralização burocrática e hierárquica, mais própria de estruturas militares e operacionais, que dificilmente poderão dar resposta adequada às especificidades culturais e científicas deste tipo de património.

Adicionalmente, este despacho coloca em causa a autonomia das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira na gestão do seu património arqueológico subaquático, autonomia essa que lhes foi confiada pela Assembleia da República pela Lei n.º 19/2000, de 10 de agosto. Como salientado por especialistas regionais consultados, esta medida é encarada como uma afronta clara à autonomia cultural regional: ao procurar centralizar a gestão deste património num grupo coordenado pela Marinha, o despacho ignora as décadas de progresso significativo em termos de autonomia cultural e gestão patrimonial regional insular.

De facto, as conquistas alcançadas pela Região Autónoma dos Açores no domínio do património cultural subaquático são inquestionáveis. Os Açores passaram de um estatuto marginalizado e negligenciado para um verdadeiro centro de referência internacional. Os únicos parques arqueológicos subaquáticos existentes no país, que são cinco, são todos nos Açores. São 35 sítios visitáveis, disponibilizados aos mergulhadores recreativos. São mais de 1000 naufrágios, cerca de 100 sítios já descobertos. Comparar os Açores com o Continente, no caso do património cultural subaquático é abertamente favorável ao arquipélago.

Também a Região Autónoma da Madeira tem uma louvável tradição de arqueologia comunitária, que remonta à fundação da ARCHAIS, a primeira associação de arqueologia da Madeira, com origem em Machico. Esta evoluiu para o Centro de Estudos de Arqueologia Moderna e Contemporânea (CEAM), que protagonizou as primeiras intervenções no património cultural subaquático do arquipélago. Posteriormente, estas dinâmicas deram origem a um movimento popular centrado no concelho de Santa Cruz, do qual emergiu o primeiro doutoramento nacional em arqueologia insular e, já em 2015, culminaram na criação

de um partido político com representação parlamentar na Assembleia da República. Estes percursos demonstram a vitalidade, o enraizamento comunitário e o reconhecimento crescente da arqueologia subaquática nas Regiões Autónomas como uma componente estruturante da identidade cultural insular. Muito Lisboa tem a aprender com as suas ilhas, não o seu contrário. Não reconhecer estas realidades insulares e tentar centralizar competências na Marinha constitui uma decisão retrógrada e ofensiva às conquistas autonómicas, estabelecendo um perigoso precedente antidemocrático.

Resumindo, este despacho, ao centralizar a governança do património cultural subaquático e atribuir competências fundamentais à Marinha, colide frontalmente com o espírito e a letra do Decreto-Lei n.º 78/2023 - que estabelece como atribuições do PC o inventário, a classificação, o estudo, a conservação, o restauro, a valorização e a divulgação do património cultural - e da Lei n.º 19/2000, de 10 de agosto - que garante autonomia às regiões nesta matéria.

Juridicamente, o despacho configura-se, assim, como um ato potencialmente nulo, dado o conflito direto com legislação superior, aprovada pela Assembleia da República.

É ainda essencial reconhecer que o CNANS, apesar das suas limitações, constitui a entidade nacional habilitada para garantir a aplicação rigorosa e especializada das diretrizes da Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático. Esvaziá-lo das suas funções fundamentais significa fragilizar todo o edifício institucional e metodológico construído para proteger e valorizar adequadamente este património.

A solução para os problemas estruturais da gestão patrimonial subaquática portuguesa não passa pela centralização em entidades técnicas da Marinha, mas sim pelo reforço estratégico e financeiro do CNANS, pela autonomia regional efetiva, e pela aposta na especialização científica. O caminho deveria ser precisamente o oposto ao proposto pelo atual despacho: reforçar o CNANS com recursos humanos e financeiros adequados, apostar na cooperação horizontal e democrática entre especialistas, universidades e regiões autónomas e garantir a integridade metodológica e científica das ações arqueológicas.

Em síntese, o Despacho n.º 5725/2025 representa um retrocesso sério, colocando em causa não apenas a qualidade científica e técnica da gestão do património subaquático, mas também ameaçando frontalmente as conquistas autonómicas das regiões ultraperiféricas.

A democratização, autonomia regional e especialização técnica e científica são condições fundamentais para uma gestão eficaz, sustentável e responsável do património cultural subaquático português. O Despacho n.º 5725/2025 ignora frontalmente estes princípios basilares, representando, assim, um perigo iminente para a integridade e futuro deste património.

Concluímos, dizendo que, aplicando os princípios jurídicos pertinentes, caso se considere que o despacho fere o Decreto-Lei n.º 78/2023 e a Lei n.º 19/2000, e viola o princípio da legalidade e da autonomia regional consagrado pela Constituição e pela legislação ordinária, este deverá ser anulado por ilegalidade, uma vez que colide com normas de hierarquia superior.

Em alternativa, se se entender que o despacho se mantém formalmente válido, mas é politicamente desadequado e administrativamente contraproducente, então deverá ser revogado, com efeitos imediatos. Não existem outras alternativas que não a sua anulação ou a sua revogação de modo a que se evitem danos permanentes à integridade do sistema de gestão do património cultural subaquático português.



Alexandre Monteiro

Estoril, 5 de junho de 2025